

PORTARIA NORMATIVA Nº 177/2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS- IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o atendimento fonoaudiológico prestado aos segurados do IPASGO .

Art. 2º - Caberá ao fonoaudiólogo realizar a avaliação fonoaudiológica, prescrever o tratamento e executá-lo. Para tanto, deverá preencher o formulário padrão do IPASGO codificando o procedimento a ser utilizado. Os códigos solicitados deverão ser condizentes com a solicitação e patologia descritas na justificativa.

Art. 3º - Será autorizado automaticamente um código por usuário, com um número máximo de duas (02) sessões semanais, perfazendo um total máximo de dezesseis (16) sessões em dois (02) meses.

Art. 4º - Em casos de variações dos parâmetros descritos no artigo 3º, a solicitação, juntamente com a justificativa, deverá ser encaminhada ao serviço de auditoria. Ressaltando que, entre nove (09) e quinze (15) sessões no mesmo mês somente com autorização da auditoria na solicitação e acima de dezesseis (16) sessões no mesmo mês somente com perícia no paciente.

Art. 5º - Todos os exames realizados deverão ter cópia de seus laudos anexados às faturas.

Art. 6º - Os exames cujos códigos estão compreendidos entre 60.06.001-8 até 60.06.008-5 somente serão autorizados após auditoria.

Art. 7º - O exame de Emissões Otoacústicas em neonato deverá ser realizado após a alta. Em caso de necessidade de realizar o predito exame antes da alta do paciente, deverá ser encaminhado à auditoria.

Art. 8º - O atendimento domiciliar e hospitalar será feito utilizando-se os mesmos códigos de atendimento em ambulatório, constantes na tabela anexa.

Art. 9º - O atendimento domiciliar será autorizado após avaliação do Serviço Social e parecer do auditor do Ipasgo, devendo ser realizado por serviços credenciados especificamente para este fim.

Art. 10 - O fonoaudiólogo deve criar relatório de atendimento fonoaudiológico onde constará, para atendimento em regime de internação, ambulatorial ou domiciliar:

Fl. 2 da Portaria Normativa nº 177/2002

I - Identificação completa do usuário do IPASGO;
II - Endereço completo do usuário do IPASGO;
III - Matrícula do usuário no IPASGO;
IV - Nome do profissional que fez o encaminhamento e número do registro no Conselho;
V - Diagnóstico nosológico com CID, quando encaminhado por médico;
VI - Diagnóstico fonoaudiológico, justificando atendimento;
VII - Quadro com data de realização do atendimento, o código do procedimento, assinatura do paciente ou responsável por dia de atendimento, assinatura e carimbo do fonoaudiólogo e observações de orientação ao usuário e profissional. O presente deverá estar sempre a disposição da auditoria do IPASGO quando ocorrer auditoria operativa.

Art. 11 - Em regime de internação, o atendimento fonoaudiológico será realizado de acordo com a prescrição médica diária levando em conta o estado clínico e a necessidade do paciente. Deverá constar em prontuário médico a indicação do atendimento fonoaudiológico com a devida justificativa. O procedimento fonoaudiológico realizado será apresentado em conta nosocomial, tendo que ser anexado relatório padrão de atendimento fonoaudiológico. Os códigos solicitados deverão ser condizentes com a solicitação e patologia apresentadas em prontuário médico. O fonoaudiólogo deverá fazer constar diariamente no prontuário do paciente, descrição sucinta dos procedimentos realizados, assim como a evolução do paciente seguida de assinatura e carimbo do profissional.

Art. 12 - O IPASGO passa a adotar para pagamento de honorários em Fonoaudiologia a tabela anexa a esta portaria.

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho deste ano, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, aos 14 de maio de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 177/2002

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR
00.01.002-2	Consulta Inicial em Fonoaudiologia	R\$ 20,00
60.01.002-9	Estimulação Básica	R\$ 15,30
60.02.001-6	Distúrbios da Voz	R\$ 15,30
60.03.002-0	Distúrbios de Motricidade Oral	R\$ 15,30
60.04.001-7	Distúrbios de Linguagem	R\$ 15,30
60.05.002-0	Reabilitação Labiríntica	R\$ 15,30
51.01.002-0	Audiometria Tonal Limiar com Testes de Discriminação	R\$ 15,30
51.01.003-8	Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada – Peep-Show	R\$ 23,80
51.01.004-6	Audiometria Vocal – Pesquisa Limiar de Discriminação	R\$ 6,80
51.01.005-4	Audiometria Vocal – Pesquisa Limiar de Inteligibilidade	R\$ 6,80
51.01.012-7	Impedanciometria	R\$ 15,30
51.01.018-6	Pesquisa de Pares Cranianos Relacionados com o VIII par	R\$ 17,00
51.01.019-4	Pesquisa de Potenciais Auditivos de Tronco Cerebral (BERA)	R\$ 51,00
51.01.025-9	Teste de Prótese Auditiva (Seleção e Adaptação de AASI)	R\$ 25,50
51.01.026-7	Testes Vestibulares com Prova Calórica sem Eletrotonistagmografia	R\$ 20,40
51.01.027-5	Testes Vestibulares com Prova Calórica com Eletrotonistagmografia	R\$ 34,00
51.01.028-3	Testes Vestibulares com vecto-eletrotonistagmografia	R\$ 74,00
51.01.030-5	Pesquisa do Fenômeno de Túllio	R\$ 5,10
51.01.033-0	Teste de Glicerol (com Audiometria Tonal Limiar pré e pós)	R\$ 20,40
51.01.034-8	Teste de Glicerol (com Eletrococleografia pré e pós)	R\$119,00
51.01.039-9	Emissão Otoacústica Evocada	R\$ 29,76
60.06.001-8	Análise Acústica	R\$ 34,00
60.06.002-6	Espectografia Vocal	R\$ 34,00
60.06.003-4	Eletroglotografia	R\$ 34,00
60.06.004-2	Análise Morfológica e Funcional da Musculatura Orofacial	R\$ 34,00
60.06.005-0	Análise Quantitativamente das Medidas Faciais	R\$ 34,00
60.06.006-9	Análise Dinâmica das Funções Estomatognáticas	R\$ 34,00
60.06.007-7	Eletromiografia de Superfície	R\$ 34,00
60.06.008-5	Videofluoroscopia	R\$ 34,00